



**CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – PEREIRAS/SP**

Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 / Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023  
Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990

**RESOLUÇÃO CMDCA 007/2023  
de 23 de Março de 2023.**

**“Institui Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pereiras e dá outras providências.” Gestão 10/01/2024 a 10/01/2028.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pereiras - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **art. 132 e 139** do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), no artigo 54, da **Lei Municipal nº 1.018, de 22 de março de 2016**, e **Lei Federal nº 8.069/90** e artigo 6º da **Resolução CMDCA 06/2023**;

Considerando a necessidade de eleição para escolha de **05** (cinco) membros titulares e **05** (cinco) suplentes ao Conselho Tutelar do Município de Pereiras.

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pereiras - CMDCA em reunião ordinária realizada em **23/03/2023 RESOLVE**;

**Art. 1º** Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Municipal de Pereiras, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Titular/Suplente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§1º** Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua:- Coronel José Bonini, 200 - Centro  
Pereiras-SP CEP 18.580-000  
e-mail:- cmdca@pereiras.sp.gov.br  
Telefax:- 014 3888 1250*



**CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – PEREIRAS/SP**

Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 / Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023  
Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990

§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro, inclusive suplente;

**Art. 2º** Integrará a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros e colaboradores:

- I- **Mário Augusto Turri** - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- **Maria Emilia Sica Camilo** - Representantes do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
- III- SUPLENTE - **Maria Vilani Nogueira de Souza Macool** - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- **Angelita Karulini Andrade de Lima** - representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 6 a 15 anos (Programa Socioeducacional Recinto de Eventos e Estação de Pereiras)
- V- **Cristiane Aparecida Alves** - representante da APM – EMEB – Profª. Dolores Gonçalves Fraletti
- VI- SUPLENTE – **Elvira Maria Calaça** representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras

§1º Os conselheiros indicados no Art. 2º inciso III e VI assumirão a titularidade na comissão eleitoral caso haja impedimento dos titulares.

§2º Para prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua:- Coronel José Bonini, 200 - Centro  
Pereiras-SP CEP 18.580-000  
e-mail:- cmdca@pereiras.sp.gov.br  
Telefax:- 014 3888 1250*



**CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – PEREIRAS/SP**

Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 / Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023  
Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990

no dia da votação o Poder Executivo indica o **Procurador Jurídico Dr. Camilo Conceição Cassimiro da Silva**.

§3º A Comissão Especial Eleitoral elege para presidir os trabalhos o Senhor **Mário Augusto Turri**.

**Art.3º** Compete a Comissão Especial Eleitoral:

§1º Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art.4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – PEREIRAS/SP**

Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 / Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023  
Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990

**Art.5º** São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.



**CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA – PEREIRAS/SP**

Lei Municipal n. 1.018/2016 de 22/03/2016 / Lei Municipal n. 1.371/2023 de 13/03/2023  
Lei Federal nº 8.069/1990 de 13/07/1990

**Art.6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art.7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art.9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pereiras, 23 de Março de 2023.

**Presidente-** Vera Lucia Teodoro

**Secretário:-** Mário Augusto Turri